



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAC.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.915-631, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, Instituição Federal de Ensino, com sede a Rua Coronel José Galdino, 495 – Bosque, CEP 69.900-640, inscrito no CNPJ sob o nº 10.918.647/0001-23, doravante denominado **IFAC**, neste ato representado por sua Reitora, Professora Doutora **ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, e ainda o constante no processo administrativo nº 0000758-77.2020.8.01.0000, conforme a Lei nº 8.666/93, e que regerà pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica visa estabelecer uma cooperação entre os convenientes, visando o desenvolvimento de recursos humanos, institucional e acréscimo tecnológico, como também atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos alunos do Curso Técnico Integrado do Ensino Médio em Informática para Internet, tais como aprimoramento de sistemas e ferramentas ou, ainda, o desenvolvimento de novos softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NOMENCLATURAS

Parágrafo Único - Para os efeitos deste instrumento, entende-se como:

- Softwares:** Um conjunto de instruções que devem ser seguidas e executadas por um mecanismo, seja ele um computador ou um aparato eletromecânico. É o termo genérico usado para descrever programas, apps, scripts, macros e instruções de código embarcado diretamente (firmware), de modo a ditar o que uma máquina deve fazer;
- Software de programação:** Ferramentas usadas pelo programador para desenvolver novos softwares e programas. Usam diferentes linguagens de programação (C, Java, Python, Swift, etc.) e abrigam compiladores, intérpretes e depuradores, por exemplo;

c) Ferramentas: Ferramenta de programação ou software é um programa ou aplicativo que um programador utiliza para criar, depurar, manter, ou realizar algum outro tipo de apoio para a criação de outros programas e aplicativos;

d) Linguagem: A linguagem de programação é a base para a construção de todos os aplicativos digitais usados no dia a dia e são classificados em dois tipos principais: linguagem de baixo e alto nível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único - As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- e) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- f) definição do coordenador de cada projeto pelo TJAC e pelo IFAC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - Compete ao TJAC:

- a) Disponibilizar instalações e espaços físicos, em condições adequadas para o desenvolvimento dos softwares;
- b) Indicar servidor da área de tecnologia da informação, para coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos alunos descritas no Plano de Trabalho;
- c) Manter a disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de cooperação entre as instituições;
- d) Elaborar Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste Termo;
- e) Disponibilizar todas as informações necessárias e solicitadas, para a fiel execução deste termo;
- f) Participar ativamente da seleção de alunos pelo IFAC que estarão envolvidos nos projetos;
- g) Ofertar cursos, palestras e outras atividades, por meio da Escola do Judiciário – ESJUD, que se fizerem necessárias à capacitação dos alunos para o desenvolvimento dos softwares;
- h) Garantir a responsabilidade técnica e operacional pelas atividades descritas no presente instrumento;
- i) Conferir a todos alunos e professores, que participarem dos projetos, certificado de entrega de softwares;
- j) Citar, em matérias e entrevistas, o nome da instituição de ensino como integrante deste termo;
- k) Fornecer bolsas remuneradas, no valor de estágio, aos alunos participantes dos projetos de desenvolvimento de softwares;
- l) Permitir o acesso à Academia do Judiciário e ao Centro Médico do Judiciário dos alunos selecionados e envolvidos diretamente nos projetos, durante a vigência do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Compete ao IFAC:

- a) Divulgar e selecionar os alunos que participarão dos projetos de desenvolvimento de softwares;
- b) Apresentar toda a documentação dos alunos necessária ao início e execução do Plano de Trabalho;
- c) Proporcionar aos alunos que executem integralmente o Plano de Trabalho;
- d) Indicar o coordenador ou professores da área de tecnologia que irão acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, inerentes ao objeto proposto;

- e) Disponibilizar sempre que requerida pelo TJAC as informações solicitadas quanto a execução do Plano de Trabalho;
- f) Solicitar por escrito e com antecedência prévia de pelo menos trinta dias, quaisquer mudanças do Plano de Trabalho, decorrentes de situações de força maior ou caso fortuito;
- g) Realizar a gestão acadêmica deste termo;
- h) Apresentar ao final, a cada entrega, toda a documentação (código fonte, regras de negócio, etc.);
- i) Manter o TJAC informado quanto ao vínculo e regularidade acadêmica do aluno, devendo comunicar imediatamente qualquer interrupção do curso frequentado;
- j) Comunicar à concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- k) Observar no desenvolvimento dos projetos o sigilo necessário, de termo com a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os acadêmicos envolvidos no projeto assinarão Termo de Compromisso que decorre do Termo de Cooperação Técnica, e tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o aluno, Instituição de Ensino e o Tribunal de Justiça, de inexistência de qualquer vinculação empregatícia.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Abster-se de, isoladamente, fazer pedido de depósito de patentes das inovações que poderão advir do aperfeiçoamento do produto/tecnologia, ora transferido, tanto no Brasil quanto em outros países, sendo isto de responsabilidade exclusiva do IFAC, respeitada a cotitularidade do TJAC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro - Sem a autorização prévia por escrito das partes, exceto se exigido por lei, nenhuma das partes e/ou seus representantes poderá revelar para qualquer pessoa física ou jurídica, os aspectos técnicos envolvidos no desenvolvimento de produto e/ou processo que envolva sigilo.

Parágrafo Segundo - Se qualquer das partes for questionada ou requisitada, seja com perguntas, interrogatório, solicitação de informações ou documentos, intimação, demanda investigativa civil ou lei semelhante ou processo legal, para revelar quaisquer informações referentes aos aspectos técnicos da produção do produto, esta parte notificará prontamente a outra de tal pedido ou exigência, de modo que uma das outras partes possam buscar, se entender necessário, uma ordem judicial para evitar tal revelação.

Parágrafo Terceiro - As partes responsabilizam-se por seus funcionários e/ou colaboradores acerca das informações e conhecimentos transmitidos pela parte reveladora aos mesmos quando: necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste Termo; tenham firmado compromisso de confiabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 48 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até

60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO A Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC ficará designada pelo TJAC, como unidade responsável para executar, fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes a parte técnica deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Eventual denúncia ou rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dele decorrente e que já tenha sua execução iniciada, o qual manterá seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária de Rio Branco/AC, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Termo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 7, de 18 de dezembro de 2018, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente TJAC

Dra. Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora IFAC

Testemunhas:

Raimundo Angelim Vasconcelos

CPF n.º [REDACTED]

Marlon Amaro Coelho Teixeira

CPF n.º [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 18/08/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Angelim Vasconcelos, Diretor(a)**, em 20/08/2021, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Amaro Coelho Teixeira, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1026612** e o código CRC **3BB93DCA**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0003070-26.2020.8.01.0000

1026612v5